

Em razão das recentes notícias sobre o “fim” da Operação Rizoma, o Serpros oferece os seguintes esclarecimentos:

Esta operação foi deflagrada em 2018 para investigar desvios que causaram prejuízos com investimentos no SERPROS e no POSTALIS a partir de 2013.

Em meados de 2021, **na condição de vítima de todos os crimes investigados pela Polícia Federal e pelo MPF**, requeremos o ingresso, ao lado do Ministério Público, **como assistentes de acusação**. Nosso pleito foi deferido.

Em 2022, Arthur Machado (principal réu e idealizador/estruturador da ATG/FIP ETB) ingressou com Habeas Corpus do Tribunal Regional Federal, da 1ª Região, e, ainda que o SERPROS não fosse parte do HC, foram feitos, através do escritório criminal que foi contratado em São Paulo para representar os interesses do SERPROS, todos os despachos possíveis, seja com a relatora, seja com os demais membros da Turma, seja com o MPF. Entretanto, o Réu Arthur Machado conseguiu liminar para suspender o processo, o que foi confirmado pela Turma que concedeu a Ordem de Habeas Corpus.

Em 08/05/2024, o Juiz da 12ª Vara Federal da Sessão Judiciária do DF concedeu Ordem de Habeas Corpus para determinar o trancamento da Ação Penal em relação aos demais réus declarando extinto o processo.

### **Atuação do SERPROS**

Acompanhando o Inquérito Policial n.º 017/16, envolvendo os ex-dirigentes do SERPROS, foram identificados, em diversas oportunidades, fatos de interesse do SERPROS relacionados à atuação destes ex-dirigentes referentes ao investimento no FIP ETB dentre outros fatos graves no âmbito da Operação Rizoma.

Em razão da necessidade de acompanhar de perto a Ação Penal que tinha por objeto os desvios e as fraudes infligidos às entidades SERPROS e POSTALIS, em 2021, o SERPROS **habilitou-se como assistente de acusação ao lado do Ministério Público Federal** que manifestou-se reconhecendo que existiam fortes indícios de que o SERPROS **teria sido realmente vítima** das ações do grupo criminoso supostamente liderado pelo empresário Arthur Machado.

É importante o registro de que a Operação Rizoma, dirigiu seu foco **nas pessoas físicas** que causaram prejuízos ao SERPROS e ao POSTALIS, quando da estruturação da Nova Bolsa, através da aquisição de cotas do FIP ETB, além de debêntures da Xnice.

Relativamente à decisão de extinguir a Ação Penal em questão, em 10/05/2024, o SERPROS protocolizou pedido de reconsideração, a fim de esclarecer que não há como extinguir o processo criminal, já que a decisão concessiva do Habeas Corpus ao réu Arthur Machado em 2022 foi objeto de recurso ainda do MPF ao STJ e ao STF, ainda pendentes de julgamento.

### **Impactos da Extinção da Ação penal**

Importante registrar também que a decisão criminal em questão, **NÃO PREJUDICA** nossas teses indenizatórias contra BNY Mellon, Cotistas Majoritários e nas demais Arbitragens que atualmente tramitam.

A decisão extintiva da Ação Penal tem o condão de impedir a responsabilização **criminal** dos réus daquele processo, mas não a responsabilidade civil.

Tecnicamente, não se tratou de uma absolvição, o mérito das ações não foi analisado. A decisão não negou a existência das condutas delituosas e sim, que ocorreu falha na denúncia.

Todas as ações indenizatórias propostas pelo SERPROS, sejam aquelas contra os ex-dirigentes, sejam as dos agentes dos veículos do investimento (BNY Mellon, Cotistas Majoritários e Baker Tilly), têm como fundamento o que foi identificado internamente no próprio Fundo, **através de apurações e diligências próprias**.

O início da descoberta das ações delituosas ocorreu com a ciência dos fatos investigados em sede policial. Porém, todas as provas produzidas pelo SERPROS, que serão ou já foram utilizadas para responsabilização dos agentes causadores dos prejuízos, **não serão contaminadas pela extinção técnico/processual da Operação Rizoma**.

**Fonte:** [Serpros](#), em 14.05.2024.